



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fls. 10
25
JURÍDICA

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 198/05

Em, 15/07/05

Ref.: Proc. INPI nº 52400.002153/05

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. RESOLUÇÃO.
APRESENTAÇÃO DE
PROCURAÇÃO.
IMPLEMENTAÇÃO DA
SISTEMÁTICA PREVISTA NO
ARTIGO 216 DA LPI. EXAME
DA RESPECTIVA MINUTA.
OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO
NA NORMA ZERO, DE
07/07/2003.**

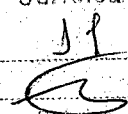
Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

Veio o presente processo a esta Procuradoria para análise da minuta de RESOLUÇÃO de fls. 07, para regulamentar a apresentação do instrumento de procuração, consoante previsto no artigo 216, § 1º, da LPI.

Tal ato administrativo visa implementar a sistemática prevista no pré-citado artigo da LPI, no sentido de que, quando o ato não for praticado pessoalmente pelo interessado, poderá promovê-lo por intermédio de um terceiro legitimamente habilitado, isto é, por seu respectivo procurador, mediante procuração que lhe conceda poderes suficientes.

✓

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria
Jurídica
Fls. 11

HUBRICA

Logo, é mister que, na ocorrência da aludida hipótese, seja apresentado o instrumento de mandato junto ao INPI, dentro do prazo estatuído no artigo 216, para que o pedido de patente, ou de registro de desenho industrial ou de registro de marca não seja arquivado definitivamente.

Trata-se, pois, de uma faculdade conferida, originariamente, pela lei substantiva civil, ao interessado, na consecução de determinado negócio jurídico, quando não puder ou mesmo não quiser praticá-lo, nos termos do artigo 653, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro.

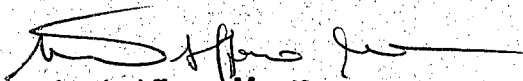
Sobre o tema, ensina Jones Figueiredo Alves que *como ressabido, a procuração consubstancia o mandato, à medida que por ela o outorgante manifesta sua intenção de assenhorar alguém para a prática de atos em seu nome. A essa transferência de responsabilidade se dá o nome de representação, cujos poderes derivam ou da lei (representação legal) ou do próprio negócio jurídico (representação voluntária ou negocial)* (Novo Código Civil Comentado, Ed. Saraiva, 2003, 1ª Edição, pág. 590).

Pois bem. Feitas estas digressões, impõe proceder ao exame, propriamente dito.

A minuta em foco não enseja qualquer reparo, haja a estrita consonância com as regras estabelecidas na Norma Zero, em relação a sua fórmula de exteriorização, destinação e competência, razão pela qual entendo estar a vertente Resolução apta a ser editada.

Ato contínuo, deverá o dossiê em apreço ser submetido à apreciação da Auditoria-Interna.

Sub censura.



Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

Procuradoria Jurídica
Fls. _____
Rubrica

Ref.: Processo/INPI/nº 2153/2005.

Em 18.07.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 198/2005.

Informo, por oportuno, que o presente segue sem a ratificação formal do Senhor Procurador-Chefe, por se encontrar este em gozo de férias.

À Presidência.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta